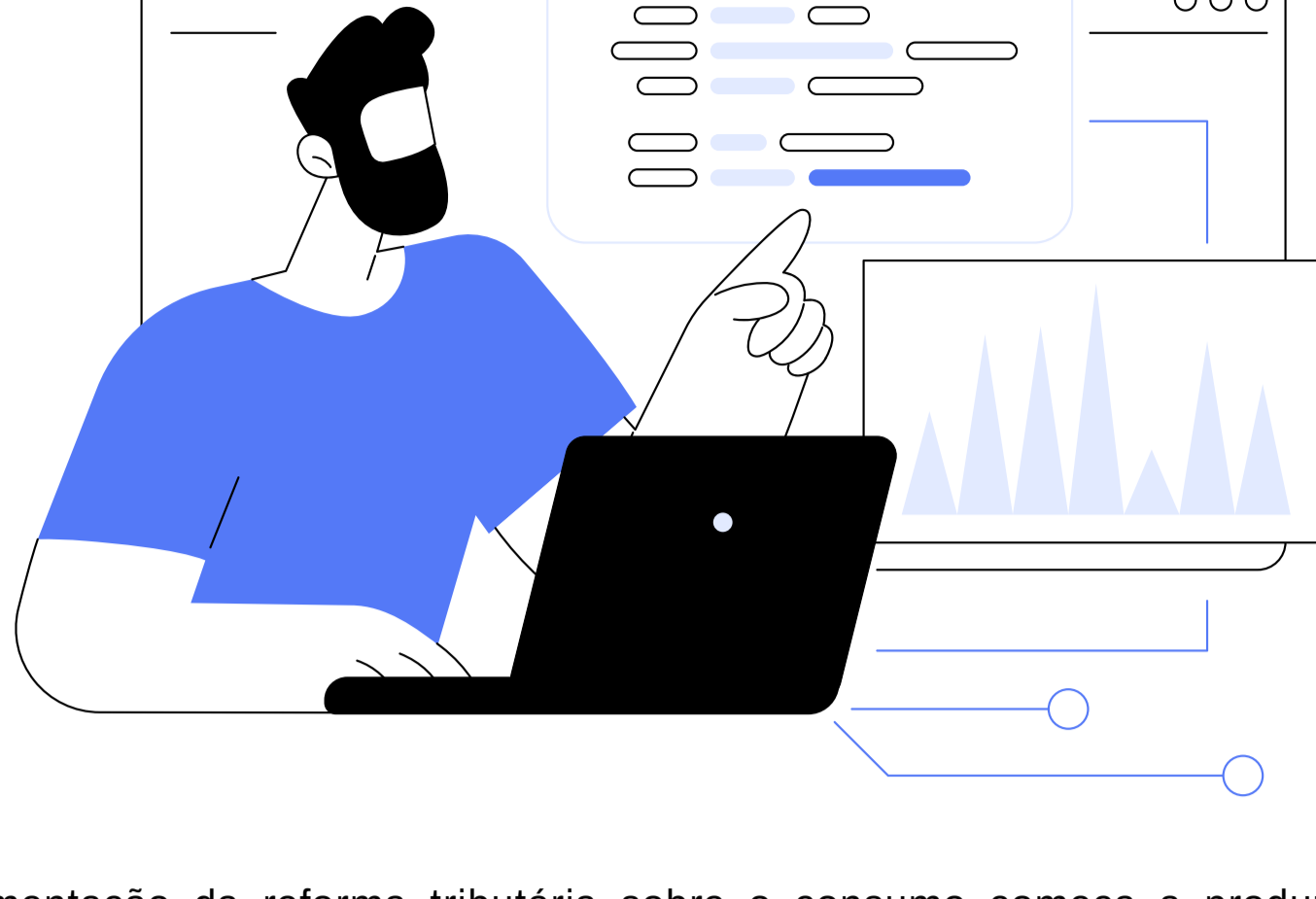




## REFORMA TRIBUTÁRIA E PRINCÍPIO DA TRIBUTAÇÃO NO DESTINO REDEFINEM ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS DAS EMPRESAS



A implementação da reforma tributária sobre o consumo começa a produzir efeitos concretos nas estratégias empresariais em todo o país. Em janeiro de 2025, foi sancionada a Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta os tributos instituídos pela reforma constitucional do consumo — o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços e o Imposto Seletivo — além de estabelecer as bases para a criação do Comitê Gestor do IBS.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 227/2026 trouxe aperfeiçoamentos ao novo sistema, disciplinando aspectos relacionados à governança e à administração do IBS, bem como regras sobre arrecadação, fiscalização, processo administrativo tributário e distribuição da receita entre estados e municípios.

A implementação do novo modelo ocorre de forma gradual, dentro de um período de transição previsto na legislação. Essa etapa envolve a adaptação progressiva de sistemas fiscais, rotinas operacionais e estruturas de controle das empresas ao novo regime de tributação sobre o consumo.

Mesmo nesse estágio inicial, o novo modelo já demanda ajustes relevantes por parte das organizações, especialmente em sistemas de faturamento, emissão de documentos fiscais eletrônicos, parametrização de sistemas de gestão empresarial (ERP) e processos de compliance tributário, a fim de assegurar a correta apuração e registro das operações no novo ambiente fiscal.

Mais do que a substituição de tributos atualmente existentes, o novo sistema altera a lógica de incidência da tributação sobre o consumo e tende a provocar mudanças estruturais na organização das operações empresariais, especialmente na indústria, no comércio e nas cadeias de distribuição.

### Tributação no destino altera lógica de arrecadação

Uma das transformações centrais introduzidas pela reforma é a adoção do princípio da tributação no destino, segundo o qual a arrecadação do imposto passa a pertencer ao ente federativo onde ocorre o consumo do bem ou serviço, e não mais ao local de produção ou ao estabelecimento do fornecedor.

Essa mudança amplia a importância da identificação correta do domicílio do consumidor, uma vez que a destinação da receita tributária passa a depender do local onde a operação de consumo é considerada realizada, nos termos da legislação complementar e das normas regulamentares.

Nesse contexto, inconsistências cadastrais que antes eram tratadas predominantemente como questões administrativas podem passar a representar potenciais riscos fiscais, na medida em que informações incorretas podem levar à destinação inadequada da arrecadação ou a divergências na aplicação das regras de incidência.

Diante desse cenário, diversas empresas já iniciaram processos de revisão e aprimoramento de suas bases de dados cadastrais, buscando garantir maior precisão na identificação do domicílio de clientes e consumidores e reduzir inconsistências na aplicação das novas regras tributárias.

A legislação também prevê mecanismos destinados a tornar mais eficiente o processo de arrecadação e controle dos tributos, incluindo instrumentos que permitem maior integração entre operações financeiras e o recolhimento dos impostos incidentes sobre as transações econômicas. Tais mecanismos tendem a contribuir para o fortalecimento da segurança jurídica e para a redução de riscos operacionais relacionados ao cumprimento das obrigações tributárias.

### Estrutura logística e centros de distribuição entram em revisão

A reforma tributária também tende a impactar decisões estratégicas relacionadas à estrutura logística das empresas, especialmente no que se refere à localização de centros de distribuição e estruturas de armazenagem.

Historicamente, muitas companhias consideravam a existência de incentivos fiscais regionais como fator relevante na definição da localização de operações logísticas. Com a adoção do princípio da tributação no destino, essa variável tende a perder parte de sua relevância relativa, uma vez que a arrecadação do tributo passa a estar vinculada ao local de consumo.

Nesse novo contexto, decisões empresariais relacionadas à organização da malha logística tendem a considerar com maior peso fatores operacionais e de eficiência, como:

- proximidade dos mercados consumidores;
- eficiência das rotas logísticas;
- custo de transporte e armazenagem;
- disponibilidade e valor de imóveis industriais.

Especialistas apontam que eventuais ajustes estruturais podem ocorrer inicialmente nas atividades de distribuição e armazenagem, antes de mudanças mais profundas em unidades produtivas, considerando os diferentes regimes e mecanismos de transição previstos na legislação.

### Cadeias de fornecimento passam a exigir maior governança tributária

Outro efeito relevante do novo sistema tributário pode ser observado na relação entre empresas e seus fornecedores.

O modelo instituído pela reforma adota o princípio da não cumulatividade ampla, permitindo o aproveitamento de créditos tributários relacionados às operações realizadas nas etapas anteriores da cadeia econômica, observadas as condições estabelecidas na legislação e nas normas regulamentares.

Na prática, o aproveitamento desses créditos depende da adequada documentação das operações e do correto registro das informações nos sistemas de apuração tributária, o que reforça a importância da regularidade fiscal e documental ao longo de toda a cadeia produtiva.

Nesse cenário, muitas empresas têm intensificado procedimentos de due diligence tributária em suas cadeias de fornecimento, avaliando aspectos como:

- regularidade fiscal dos fornecedores;
- existência de débitos tributários;
- histórico de autuações fiscais;
- correta emissão de documentos fiscais.

Consultorias especializadas apontam que algumas empresas já passaram a adotar instrumentos de monitoramento e avaliação de conformidade tributária de fornecedores, com o objetivo de verificar o grau de preparação das cadeias produtivas para o novo modelo de tributação sobre o consumo.

A implementação do novo sistema também envolve o desenvolvimento de infraestrutura tecnológica integrada, destinada a permitir maior transparência e rastreabilidade das operações econômicas e dos créditos tributários ao longo da cadeia produtiva.

### Impactos para a indústria

A transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo representa uma mudança estrutural no ambiente tributário brasileiro. Ao deslocar a incidência do imposto para o local de consumo, a reforma tende a reduzir a relevância de estratégias baseadas exclusivamente em incentivos fiscais regionais e a reforçar a importância de fatores como eficiência logística, governança tributária e qualidade da gestão de dados fiscais.

Para a indústria e para empresas com cadeias produtivas mais complexas, o novo cenário exige revisão gradual de sistemas fiscais, estruturas logísticas, processos de faturamento e critérios de relacionamento com fornecedores.

Empresas que se anteciparem a essas adaptações tendem a reduzir riscos operacionais e tributários, além de se posicionar de forma mais competitiva no novo ambiente fiscal que será progressivamente implementado no país.

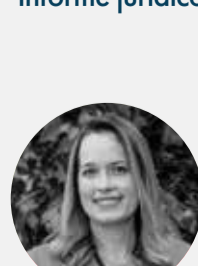
#### Fontes:

[https://www.jota.info/tributos/empresas-pedem-cep-de-clientes-mudam-centros-de-distribuicao-e-fornecedores-por-causa-da-reforma-tributaria?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.jota.info/tributos/empresas-pedem-cep-de-clientes-mudam-centros-de-distribuicao-e-fornecedores-por-causa-da-reforma-tributaria?utm_source=chatgpt.com)

[https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria\\_.pdf](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf)

<https://www.reformatributaria.com/>

Informe jurídico elaborado por



**Debora Napoleão Barreira e Souza**  
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

[gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br)